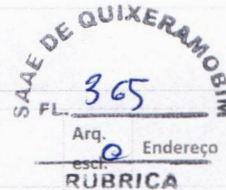


Requerimento



Criado em Texto

09/02/2026 14:16	Considerando o disposto no item 7.6 do edital, é correto o entendimento de que o registro prévio da proposta no sistema deverá ser realizado em percentual? Em caso positivo, tendo em vista que a plataforma não permite a inserção do percentual 0,00%, é correto considerar que o percentual de 0,01% corresponderá, na prática, à taxa zero?	Arq. escl.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto

09/02/2026 14:46	Prezados, em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, nos termos do item 7.6 do edital, o registro prévio da proposta no sistema deverá ser realizado em percentual de desconto, o qual servirá como base para a fase competitiva. Considerando a limitação técnica da plataforma, que não permite a inserção do percentual 0,00%, esclarece-se que o percentual mínimo disponível (0,01%) corresponde à margem mínima de lance de desconto, utilizada exclusivamente para fins de cadastramento da proposta no sistema. Ressalta-se que os lances serão disputados com base no maior percentual de desconto ofertado, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o maior desconto, não implicando o percentual inicial de 0,01% em qualquer ônus financeiro à Administração.	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em Texto

09/02/2026 14:16	Possuem inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual o CNPJ inscrito? Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Os funcionários são Estatutários ou Celetistas? Há um percentual de desconto no benefício do trabalhador (limitado a 20%)? Possuem Regime Tributário calculado sobre o lucro real?	Arq. escl.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto

09/02/2026 14:23	Prezados, em atenção aos questionamentos apresentados, esclarece-se que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE não possui inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Dessa forma, os questionamentos especificamente relacionados ao PAT não se aplicam à presente contratação. Quanto às demais informações de natureza trabalhista e operacional do benefício, esclarece-se que estas encontram-se devidamente disciplinadas no Edital e no Termo de Referência, os quais devem ser observados pelos licitantes para a correta formulação de suas propostas.	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento



Criado em Texto

09/02/2026 14:17	Nos termos do item 5.4.7, do Termo de Referência, é correto o entendimento de que a empresa contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico (SAC) com funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia e 7 dias por semana, contemplando, dentre suas funcionalidades, os serviços de bloqueio e desbloqueio de cartões? Adicionalmente, visando resguardar a segurança da contratação e a observância ao princípio da isonomia, é correto compreender que as empresas deverão indicar expressamente essa numeração na proposta comercial, de modo a evidenciar o atendimento ao requisito de segurança previsto no edital?	Arq. escl.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto

09/02/2026 14:26	Prezados, em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, nos termos do item 5.4.7 do Termo de Referência, a empresa contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico (SAC) com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contemplando, dentre suas funcionalidades, os serviços de bloqueio e desbloqueio de cartões. Quanto à forma de comprovação desse requisito, esclarece-se que não há exigência de indicação expressa da numeração do SAC na proposta comercial, uma vez que o edital já disponibiliza, em seus anexos, modelo padronizado de proposta, o qual deverá ser integralmente observado pelos licitantes. O atendimento ao requisito de segurança previsto no edital será aferido a partir das declarações e informações prestadas conforme o modelo de proposta e demais documentos exigidos, não sendo admitida a criação de exigências adicionais não previstas expressamente no instrumento convocatório.	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em Texto

09/02/2026 14:17	Atualmente, qual é o prazo médio de pagamento da Contratante após a disponibilização dos créditos pela empresa contratada?	Arq. escl.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto

09/02/2026 14:29	Esclarece-se que o edital estabelece de forma expressa as condições e o prazo de pagamento aplicáveis à presente contratação. Nos termos dos itens 8.20 a 8.22 do Edital/Termo de Referência, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração, após a verificação da conformidade do objeto efetivamente entregue.	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

SAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 362

Criado em Texto

Arq. Endereço

RUBRICA

09/02/2026 14:17	Considerando a exigência prevista no item 5.4.7, do Termo de Referência, que determina a disponibilização de atendimento telefônico pela empresa contratada, é correto entender que o atendimento telefônico humanizado não poderá ser substituído exclusivamente por meios eletrônicos? Assim, presume-se necessária a manutenção de ambos os canais, de modo a assegurar atendimento gratuito por telefone, especialmente para usuários com dificuldades tecnológicas ou em situações de eventual indisponibilidade sistêmica?	Não há arquivo anexado.
---------------------	--	-------------------------------

Resposta

Criado em Texto

Arq. resp. Endereço

09/02/2026 14:32	Prezados, em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, nos termos do item 5.4.7 do Termo de Referência, é obrigatória a disponibilização de atendimento telefônico pela empresa contratada, como meio apto a assegurar o suporte aos usuários, inclusive para situações que demandem bloqueio e desbloqueio de cartões. Contudo, o referido dispositivo não veda a utilização de outros meios de atendimento, tais como canais eletrônicos ou digitais, os quais poderão ser disponibilizados de forma complementar, a critério da contratada. Esclarece-se, ainda, que o atendimento telefônico exigido não poderá ser suprimido ou substituído exclusivamente por meios eletrônicos, devendo permanecer disponível de forma gratuita aos usuários, em observância ao requisito previsto no instrumento convocatório. Dessa forma, entende-se necessária a manutenção do canal telefônico, sem prejuízo da oferta de outros canais de atendimento, não se configurando exigência adicional além daquelas expressamente previstas no Termo de Referência.	Não há arquivo anexado.
---------------------	--	-------------------------------

Requerimento

Criado em Texto

Arq. escl. Endereço

09/02/2026 14:18	A leitura sistemática do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 evidencia que a comprovação da qualificação econômico-financeira deve ocorrer, obrigatoriamente, por meio dos índices contábeis usuais de mercado, os quais assumem caráter principal e insubstituível, nos termos do caput e §5º do referido dispositivo. Nessa linha, o capital social ou o patrimônio líquido, previstos no §4º, possuem natureza meramente complementar, aplicáveis de forma adicional, e não substitutiva, sobretudo em contratações que envolvam maior vulto ou risco. Diante disso, é correto o entendimento de que não se admite a substituição dos índices econômico-financeiros exigidos no edital por capital social ou patrimônio líquido, de modo que licitantes que não atingirem os índices mínimos estabelecidos não poderão ser habilitadas com fundamento exclusivo nesses critérios alternativos, uma vez que a legislação vigente não autoriza tal substituição?	Não há arquivo anexado.
---------------------	---	-------------------------------

Resposta

Criado em Texto

Arq. resp. Endereço

09/02/2026 15:36	Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes observará estritamente os critérios e exigências previstos no edital, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, os índices econômico-financeiros exigidos no instrumento convocatório constituem os parâmetros objetivos para fins de habilitação, devendo ser atendidos pelos licitantes, nos termos e limites nele estabelecidos. O capital social ou o patrimônio líquido, quando previstos, possuem a finalidade de complementar a análise da capacidade econômico-financeira, não se prestando, por si sós, a suprir o não atendimento dos índices mínimos exigidos no edital, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso no próprio instrumento convocatório, o que não é o caso. Assim, licitantes que não atenderem aos índices econômico-financeiros mínimos fixados no edital não poderão ser habilitadas com fundamento exclusivo em capital social ou patrimônio líquido, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à legislação vigente.	Não há arquivo anexado.
---------------------	--	-------------------------------

Requerimento

Criado em Texto

09/02/2026 14:18 Considerando que o atingimento dos índices contábeis previstos neste instrumento convocatório deverá ser "superiores a 1 (um)", pergunta-se: deve-se ser considerado atendido o item 9.4, do Edital, aquelas participantes que atingirem no mínimo 1,01 de todos os índices (Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), com até duas casas decimais?

Arq. escl. Endereço

Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto

09/02/2026 15:37 Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, nos termos do item 9.4 do Edital, os índices contábeis exigidos deverão ser superiores a 1 (um), o que afasta o atendimento por valores iguais a 1,00. Dessa forma, considerar-se-á atendida a exigência editalícia pelas licitantes que apresentarem, para cada um dos índices previstos — Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) — valores superiores a 1,00, tais como 1,01, observada a apresentação dos cálculos com até duas casas decimais, conforme usualmente adotado na análise contábil. Ressalta-se que o atendimento aos índices deverá ocorrer conjuntamente, sendo necessário que todos os índices exigidos superem o valor mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em Texto

09/02/2026 14:21 Considerando as exigências relativas à especificação da execução dos serviços, que tratam exclusivamente das funcionalidades mínimas que a empresa licitante deverá possuir, questiona-se de que forma se dará o eventual teste de funcionalidade do sistema e da prestação dos serviços antes do início da operação contratual? Adicionalmente, considerando que aspectos como disponibilidade tecnológica, soluções de produto, estrutura de central de atendimento e amplitude da rede credenciada decorrem, em grande medida, da discricionariedade e maturidade operacional de cada empresa, não sendo todas aptas a dispor integralmente de tais funcionalidades, indaga-se qual será o mecanismo de controle e validação a ser adotado pela estimada entidade, com vistas a assegurar que a disputa ocorra apenas entre empresas que comprovadamente detenham plena capacidade de atendimento às exigências do edital?

Arq. escl. Endereço

Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto

09/02/2026 14:48 Esclarece-se que o edital e o Termo de Referência estabelecem as funcionalidades mínimas e as condições de execução dos serviços, as quais deverão ser integralmente atendidas pela empresa contratada a partir do início da vigência contratual, não estando prevista a realização de teste de funcionalidade prévio à contratação. O atendimento às exigências relativas à capacidade operacional, tecnológica, estrutura de atendimento e rede credenciada será verificado por meio da documentação exigida na fase de habilitação, bem como das declarações apresentadas pelos licitantes, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ressalta-se que a Administração não adotará mecanismos de pré-qualificação, testes práticos ou validações técnicas antecipadas não previstas no edital, cabendo à contratada assegurar, sob sua responsabilidade, a plena capacidade de atendimento às exigências estabelecidas. O efetivo cumprimento das obrigações contratuais será acompanhado e fiscalizado durante a execução do contrato, nos termos previstos no edital e na legislação aplicável, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.